

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIAADOS à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.939.933/0001-67, com o registro sindical nº DTN 316872/70, com sede à Rua Riachuelo, 914, – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90010-272, ora legalmente representado por seu Presidente, **Sr. VALDIR S. BRUSCH** inscrito no CPF/MF sob nº. 356.775.620-68, doravante denominado “**SINDICATO**”, e de outro lado a **CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.913.129/0001-41** com matriz sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 5º andar Cidade das Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-010, e suas respectivas filiais presentes no Estado do Rio Grande do Sul, representadas por sua Diretora Presidente, **Sra. ANA CRISTINA RAMOS TENA**, inscrita no CPF/MF sob nº 105.280.818-29, e pela Diretora de Recursos Humanos, **Sra. PAULA GIANNETTI DE LIMA**, inscrita no CPF/MF sob nº 151.587.928-36, doravante designada “**EMPRESA**”, tem entre si justo e acertado, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e Art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho, o presente acordo coletivo, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica estabelecido por esse presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, entre 01 de março de 2020 e 28 de fevereiro de 2022, e que 01 de MARÇO é a data-base para negociação Sindical da categoria dos Empregados de todas as filiais estabelecidas no território brasileiro da Confidence Corretora de Câmbio S.A., desde de março de 2011.

Cláusula Segunda – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. que estejam efetivos em 29 de fevereiro de 2020, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigência, aqui assistidos pelo Sindicato dos Securitários do Rio Grande do Sul.

Cláusula Terceira – SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL - (VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/03/2020 A 28/02/2021) - Durante a vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho e a partir de 01 de março de 2018, nenhum Empregado poderá perceber, mensalmente, salário inferior aos seguintes níveis:

a. Atendente:

R\$ 1.419,00 (um mil, quatrocentos e dezenove reais) a partir da admissão;

R\$ 1.561,00 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais) após 90 dias da admissão.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIAADOS À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

Parágrafo 1º - Caso o Salário Mínimo Regional para o segmento da categoria profissional seja maior que o estabelecido no “caput”, convencionam, as partes, a aplicação do Salário Mínimo Regional como piso da categoria obreira.

Parágrafo 2º – SALÁRIO DO ADMITIDO - Durante a vigência deste acordo, ao Empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula Quarta – REAJUSTE SALARIAL – (VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/03/2020 A 28/02/2021) - A partir de 01 de março de 2020, a Empresa participante do presente Instrumento Coletivo de Trabalho concederá aos seus Empregados reajuste salarial de **4,00% (quatro por cento)** que incidirá sobre os salários vigentes em 29 de fevereiro de 2020.

Parágrafo 1º - Permite-se à Empresa proceder à compensação de todos os aumentos e antecipações espontâneos que tenham sido concedidos a partir de 01 de março de 2020, salvo os decorrentes de promoções, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salários resultante de majoração de jornada de trabalho;

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, em nenhuma hipótese o salário do Empregado mais novo poderá ficar superior ao do Empregado mais antigo, na mesma função, servindo, pois, este parágrafo como limitador do índice de reajuste para o Empregado mais novo.

Cláusula Quinta – REMUNERAÇÃO MISTA - Para os Empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, os reajustes de que trata a Cláusula “Reajuste Salarial”, incidirão apenas sobre a parte fixa, garantido a esses Empregados, no mínimo, o piso salarial ou salário de ingresso, como parte fixa de salário.

Cláusula Sexta – COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O Empregador fornecerá ao Empregado comprovante de pagamento de salários (parte fixa e variável), com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar à identificação da Empresa e do Empregado.

Parágrafo Único - Do referido comprovante deverá constar também à importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devido à conta vinculada do Empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei Nº 8.036, de 11/05/1990 e regulamentado pelo artigo 33 do Decreto nº. 99.684, de 08/11/1990.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIAADOS À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

Cláusula Sétima – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – A Empresa descontará da remuneração dos Empregados associados as parcelas relativas às mensalidades sindicais, os financiamentos das despesas de estada na Colônia de Férias da entidade e outras despesas consequentes de promoções dos órgãos de classe, bem como, descontos em folha de pagamentos de quaisquer despesas pelo Empregado junto à Empresa, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelo Empregado e que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Desde que devidamente autorizado pelo Empregado, deverá a Empresa descontar em folha de pagamento, de associados ou não, as importâncias referentes a prêmios de seguros, convênios médicos, prestação de empréstimo e descontos de obrigações de outra natureza, repassando os valores para entidade profissional, quando for o caso.

Cláusula Oitava – MÉDIA SALARIAL - Os Empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, terão direito a valores referentes às férias e 13º (décimo terceiro) salário calculados da seguinte forma:

- **Férias:** sobre a média das parcelas variáveis nos 12 (doze) meses do período aquisitivo;
- **13º Salário:** com base na média das parcelas variáveis, pagas nos meses decorridos do ano a que o 13º salário corresponder.

Cláusula Nona – SALÁRIO DO SUBSTITUTO – Enquanto perdurar a substituição temporária, e nas substituições em Férias (Enunciado 159/TST), será assegurado ao substituto o salário do substituído excluindo as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

Cláusula Dez – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - A Empresa pagará até o dia 31 de julho de 2020 e até o dia 31 de julho de 2021, aos seus Empregados a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal – 13º salário, relativa ao ano de 2020 e 2021, salvo se o Empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIADOS À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

Cláusula Onze - ABONO NATALINO (VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/03/2020 A 28/02/2021) - A Empresa concederá em dezembro de 2020 aos Empregados efetivos, a título de Cesta de Natal, o valor correspondente a **R\$ 453,00** (quatrocentos e cinquenta e três reais) na forma abono ou cartão natalino ou cesta natalina (pelo instrumento que lhe convier).

Parágrafo Único - O benefício desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Cláusula Doze – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO (VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/03/2020 A 28/02/2021) – Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica assegurada a concessão de um adicional no valor equivalente a R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), por triênio de serviços prestados à mesma empresa.

Parágrafo único – Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebam vantagem maior a título de anuênio, triênio ou quinquênio.

Cláusula Treze - REMUNERAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS - As horas extraordinárias serão pagas com adicional de **70%** (setenta por cento) quando excederem a jornada de trabalho e **100%** (cem por cento) para dia de descanso das escalas de trabalho, domingo não escalado como dia de trabalho normal e feriado.

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias não deverão ultrapassar o limite de 02h (duas horas) da jornada normal, conforme estabelecido no Art. 61 da CLT. As horas posteriores às duas primeiras receberão incidência de **100%** (cem por cento), conforme o artigo acima citado e seus parágrafos;

Parágrafo 2º - O cálculo do valor da hora extraordinária será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como salário base e adicional por tempo de serviço;

Parágrafo 3º - O cálculo para pagamento de horas extraordinárias manterá o divisor de 200 h (duzentas horas) da carga horária mensal.

Cláusula Quatorze – ADICIONAL NOTURNO - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas), será remunerada com acréscimo de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Cláusula Quinze – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Será considerada atividades ou operações perigosas àquelas que, na forma da regulamentação nº 16 do

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIAADOS À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

Ministério do Trabalho, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco acentuado.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado “Auxiliar de Logística” um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário base percebido mensalmente, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Cláusula Dezesseis – PLR: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - A Empresa compromete-se a realizar acordo específico de PLR com comissão dos Empregados, assistida pelo sindicato, depositado nos respectivos sindicatos em que suas filiais estejam representadas.

Cláusula Dezessete – VALE ALIMENTAÇÃO - (VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/03/2020 A 28/02/2021) - A Empresa concederá Vale Alimentação aos seus Empregados na importância de **R\$ 453,00** (quatrocentos e cinquenta e três reais), sem ônus ao Empregado, por mês a partir de 01 de março de 2020, nos doze meses do ano.

Parágrafo 1º - A Empresa fornecerá o vale alimentação aos Empregados até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

Parágrafo 2º - O benefício previsto no “caput” será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos dias em que o Empregado estiver em gozo de férias, ou afastados por auxílio doença / acidente do trabalho até 15 (quinze) dias, suspendendo o benefício quando o afastamento passar a ser de responsabilidade do INSS, quando houver suspensão do Contrato de Trabalho ou Licença Não remunerada solicitada pelo empregado;

Parágrafo 3º - Serão contempladas nesse benefício pelo período de 120 (cento e vinte) dias as empregadas afastadas pelo INSS por Licença Maternidade, a contar da data do afastamento;

Parágrafo 4º - O benefício desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

Parágrafo 5º - Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa da empresa ou do empregado, exceto na demissão por justa causa, o Vale Alimentação, proporcionalmente aos dias não trabalhados no mês, não poderá ser devolvido à Empresa e nem descontado qualquer valor referente aos mesmos.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIAADOS à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

Cláusula Dezoito- VALE REFEIÇÃO - (VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/03/2020 A 28/02/2021) - A Empresa concederá auxílio refeição aos seus Empregados que cumprem jornada de trabalho superior a 06h (seis horas) na importância de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), por dia de trabalho, a partir de 01 de março de 2020, sempre garantido o mínimo de 22 (vinte e dois) vales por mês, com a participação do Empregado em R\$ 0,01 (um centavo de real) ao mês, de acordo com o **PAT** – Programa de Alimentação do Trabalhador, fornecidos por 12 meses no ano.

Parágrafo 1º - A Empresa fornecerá o vale refeição aos Empregados até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

Parágrafo 2º - O benefício previsto no “*caput*” será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos dias em que o Empregado estiver em gozo de férias, ou afastados por auxílio doença / acidente do trabalho até 15 (quinze) dias, suspendendo o benefício quando o afastamento passar a ser de responsabilidade do INSS; quando houver suspensão do Contrato de Trabalho ou Licença Não remunerada solicitada pelo empregado;

Parágrafo 3º - Serão contempladas nesse benefício pelo período de 120 (cento e vinte) dias as empregadas afastadas pelo INSS por Licença Maternidade, a contar da data do afastamento;

Parágrafo 4º - O benefício desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

Parágrafo 5º - Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa da empresa ou do empregado, o Vale Refeição, deverá ser devolvido à empresa por meio do estorno do saldo no cartão de benefícios, equivalente aos dias não trabalhados no mês;

Parágrafo 6º - No caso de o empregado apresentar faltas injustificadas, no mês subsequentes da ocorrência, cada evento será descontado o valor correspondente a 01 (uma) refeição, cujo valor unitário está estabelecido nesta cláusula. Neste caso, dependendo da quantidade de eventos ocorridos no mês, não haverá a garantia do mínimo de 22 (vinte e dois) vales por mês.

Parágrafo 7º - Flexibilização dos Benefícios Vale Alimentação e Vale Refeição, poderá ser convertido em um único benefício, por solicitação escrita pelo funcionário, com antecedência mínima de 30 (dias), podendo ser alterado a cada 120 dias.

Cláusula Dezenove – VALE TRANSPORTE - Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16 de novembro de 1.987, a Empresa concederá a seus Empregados, o Vale-Transporte.

DS
USB

DS
PGL

DS
ACT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIAADOS À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

Cláusula Vinte – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA – A Empresa viabilizará Assistência Médica e Odontológica para seus Empregados e dependentes legais prevendo desconto em folha de pagamento referentes a coparticipação no plano de saúde e na inclusão de dependentes. Na Assistência Odontológica a Empresa proverá um contrato corporativo prevendo desconto integral ao titular e de seus beneficiários.

Parágrafo Único - O desconto da coparticipação não ultrapassará o proporcional a 10% (dez por cento) do salário líquido do Empregado.

Cláusula Vinte e Um – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA – Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da concessão do Auxílio Doença pela Previdência Social fica assegurada ao Empregado uma complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida pelo INSS e o somatório das parcelas fixas recebidas mensalmente pelo Empregado, atualizadas.

Parágrafo 1º - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º (décimo terceiro) salário;

Parágrafo 2º - Não sendo conhecido o valor básico do Auxílio-Doença a ser concedido, pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

Parágrafo 3º - Quando o Empregado não fizer jus à concessão do Auxílio Doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico do INSS ou da Empresa.

Cláusula Vinte e Dois – AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ – (VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/03/2020 A 28/02/2021) - Durante a vigência do presente Acordo, a Empresa reembolsará todos os seus Empregados solteiros, casados, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a responsabilidade pelo pagamento desta despesa dos filhos, até o valor mensal de **R\$ 395,00** (trezentos e noventa e cinco reais), para cada filho, até a idade de **83 (oitenta e três)** meses, as despesas efetuadas com o pagamento à empregada doméstica (babá), mediante a entrega de cópia do recibo da empregada, que tenha seu contrato de trabalho registrado em CTPS e seja inscrita no INSS, ou ainda, à criança matriculada em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, também mediante comprovação de pagamento (contraprestação de recibo).

Parágrafo 1º - Esta verba não tem natureza salarial, e sim, indenizatória, face ser reembolsável;

DS
USB

DS
PEDL

DS
ACRT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIAADOS à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

Parágrafo 2º - Quando ambos os cônjuges forem Empregados da Empresa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os Empregados a designarem, por escrito à Empresa, qual dos cônjuges deverá receber o benefício;

Parágrafo 3º - O referido benefício não será cumulativo, ou seja, o Empregado que tiver seu filho sob os cuidados de uma Babá e também é assistido por uma creche ou entidade análoga, o Benefício não é cumulativo, devendo o Empregado beneficiário optar por um ou por outro reembolso, para cada filho elegível;

Parágrafo 4º - Haverá tolerância de 60 dias para o recebimento da documentação comprobatória de mensalidades e/ou recibos não enviados ao RH da empresa, a contar da competência do serviço prestado.

Cláusula Vinte e Três – SEGURO DE VIDA – A Empresa fornecerá às suas expensas, Seguro de Vida para seus Empregados na proporcionalidade de 30 (trinta) salários nominais, considerando-se os adicionais de Gratificação de Função, nos casos em que tal evento é acrescido ao mesmo.

Parágrafo 1º - A Empresa manterá no Seguro de Vida em Grupo os Empregados que venham se aposentar, desde que não dispensados por Justa Causa e que não tenham sido aposentados por invalidez, passando os aposentados a pagar a totalidade dos prêmios devidos;

Parágrafo 2º - Para fim de quitação dos prêmios devidos, a Empresa repassará à seguradora dados dos aposentados para que boletos bancários cheguem a estes diretamente e fica repassada a eles a responsabilidade pelos respectivos pagamentos.

Cláusula Vinte e Quatro – AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS – Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula “Auxílio Creche ou Babá”, estendem-se aos Empregados que tenham filhos excepcionais ou portadores de deficiência física, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente ao convênio mantido pela Empresa.

Cláusula Vinte e Cinco – VALE-CULTURA - A Empresa concederá aos seus empregados que percebem remuneração mensal até o limite de 05 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido de verbas fixas de natureza salarial, o VALE-CULTURA instituído pela Lei nº 12761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº 8084, de 26/08/2013, IN MINC nº 02/2013, de 06/09/2013 e portaria MINC nº 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo 1º - A Empresa, nos termos da Legislação citada no “caput”, providenciará sua habilitação como “entidade beneficiária” do Vale-Cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIADOS à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

Parágrafo 2º - O fornecimento do Vale-Cultura dependerá da prévia aceitação pelo Empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do artigo 11 da Lei 12761/2012, podendo este reconsiderar a qualquer tempo sua opção. O fornecimento do cartão ocorrerá no mês subsequente ao mês em que o Empregado apresentar sua opção, respeitando-se os limites de data de cadastramento no fornecedor de cartão magnético e entrega do mesmo;

Parágrafo 3º - O Empregado usuário do Vale-Cultura poderá ter descontados de sua remuneração mensal, assim entendida como salário-base acrescido de verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no artigo 15 do Decreto nº 8084, de 26/08/2013, como segue:

I	Até um salário mínimo nacional	2%
II	Acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos nacionais	4%
III	Acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos nacionais	6%
IV	Acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos nacionais	8%
V	Acima de quatro salário mínimo e até cinco salários mínimos nacionais	10%

Parágrafo 4º - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto é o valor correspondente ao salário mínimo nacional;

Parágrafo 5º - Esta cláusula vigorará no período de 01/03/2020 a 29/02/2022, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no artigo 10 da Lei nº 12761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto nº 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente;

Parágrafo 6º - O benefício previsto no “caput” será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos dias em que o Empregado estiver em gozo de férias, ou afastados por auxílio doença / acidente do trabalho, suspendendo o benefício quando houver suspensão do Contrato de Trabalho ou Licença Não remunerada solicitada pelo empregado.

Cláusula Vinte e Seis – INDENIZAÇÃO ESPECIAL – Durante a vigência deste acordo, a Empresa concederá ao Empregado maior de 45 (quarenta e cinco) anos de idade conforme a proporção de anos de serviços contínuos na mesma Empresa a garantia de uma indenização especial, conforme quadro abaixo, sem prejuízo do aviso-prévio legal, no caso de dispensa sem justa causa.

Essa Indenização será concedida na seguinte proporção:

Tempo de serviço contínuo	Proporção da indenização
---------------------------	--------------------------

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIADOS à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

Acima de 5 anos	0,5 salário
Acima de 10 anos	1,0 salário
Acima de 15 anos	1,5 salário
Acima de 20 anos	2,0 salários

Cláusula Vinte e Sete – CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS, TEMPORÁRIOS, TERCEIRIZADOS E COOPERADOS – A Empresa, quando, ao contratar aprendizes, estagiários e empregados temporários, nos termos da legislação própria, se obriga a estender a estes, as vantagens de natureza econômica proporcionais a sua jornada de trabalho o vale-refeição previsto neste Acordo e no PLR / PPR.

Cláusula Vinte e Oito – ESTÁGIO DO EMPREGADO ESTUDANTE – a Empresa assegurará aos Empregados estudantes, sempre que possível e compatível com a função e as atividades da Empresa, a realização de estágio na própria Empresa.

Cláusula Vinte e Nove - CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE TEMPO E FUNÇÃO – A Empresa fornecerá, sempre que solicitada pelo Empregado, dispensado sem Justa Causa, carta de confirmação de emprego, constando função e tempo de serviço.

Cláusula Trinta – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO –Gozarão de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de Justa Causa para Demissão:

- a. **Empregada Gestante:** as empregadas comprovadamente grávidas terão garantia de emprego e salário até 90 (noventa) dias após o prazo do Auxílio Maternidade, excluídas as hipóteses de falta grave, devidamente comprovadas nos termos da CLT;
- b. **Pai ou Mãe por Adoção:** Desde que comprovada a Adoção Legal, terá estabilidade de 60 (sessenta) dias, desde que a criança adotada tenha até 02 (dois) anos de idade;
- c. **Pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a Certidão respectiva tenha sido entregue à Empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do nascimento;
- d. **Serviço Militar:** O Empregado em prestação de Serviço Militar, a partir do seu alistamento até 60 (sessenta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- e. **Doença:** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIAIDOS à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

- f. **Estabilidade Provisória por tempo para Aposentadoria:** O Empregado optante pelo FGTS, que tenha completado o período de 05 (cinco) anos de trabalho na Empresa e que tenha se integrado ao regime geral de Previdência Social, até 16 de dezembro de 1988, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, quando estiver a 24 (vinte e quatro) meses da data de aquisição da aposentadoria, segundo os termos do Artigo 9º, incisos I e II, letras a) e b), da referida Emenda, não poderá ser dispensado, salvo por motivo de Acordo Rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venha a adquirir o direito à Aposentadoria. Essa garantia é limitada ao prazo de 12 (doze) meses contínuos.

Parágrafo Único - A estabilidade se extinguirá se não for requerida a Aposentadoria imediatamente após, completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Cláusula Trinta e Um – JORNADA DE TRABALHO – A Empresa manterá carga semanal de trabalho de 40h (quarenta horas), sendo que seus estabelecimentos seguirão os seguintes regimes de trabalho:

- Filiais em funcionamento de **segunda-feira a sexta-feira**: 08h (oito horas) de trabalho e 01h (uma hora) de intervalo intrajornada para refeição ou descanso, totalizando 40h (quarenta horas) semanais;
- Filiais em funcionamento de **segunda-feira a sábado**: a carga horária diária não ultrapassará 08h (oito) horas, com intervalo de 01h (uma hora) para refeição ou descanso. No dia em que a carga horária for inferior a 06h (seis horas) de trabalho respeitar-se-á os 15 (quinze) minutos para descanso, perfazendo-se carga semanal de 40h (quarenta horas), tendo uma escala de folga com no mínimo 01 (um) sábado ao mês;
- Filiais em funcionamento de **segunda-feira a domingo**: será estabelecido horário fixo de trabalho, com revezamento nos dias de folga, considerando-se na semana 04 (quatro) dias de trabalho em jornada de 08h (oito horas) mais 01h (uma hora) de intervalo para refeição ou descanso e 02 (dois) dias de folga, perfazendo média semanal de 40h (quarenta horas). Nessa carga horária será respeitado ainda que a folga – descanso semanal remunerado - coincida no mínimo com 01 (um) domingo a cada mês.

Parágrafo 1º - Em caráter compensatório, a Empresa concederá adicionalmente Vale-Refeição aos Empregados que trabalharem aos sábados e domingos e feriados em jornada superior a 06h (seis horas), tomando por base o valor desse auxílio, conforme estabelecido na Cláusula “Vale Refeição” deste Acordo;

Parágrafo 2º - Nas filiais abertas de segunda-feira a domingo a média de horas semanais trabalhadas poderá variar para 38h (trinta e oito horas) e serão consideradas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIAADOS à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

a título de Compensação de Carga Horária, como 40h (quarenta horas) trabalhadas. A base deste cálculo considera a média por 52 (cinquenta e duas) semanas no ano.

Cláusula Trinta e Dois – PONTO ELETRÔNICO – Pelo presente Acordo Coletivo fica renovado, durante a sua vigência, o Acordo Coletivo de Trabalho específico que autorizou a implantação do SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO, denominado “**APDATA – Ponto Virtual**”, segundo a Portaria MTE nº 373/2011, que foi firmado em 01 de dezembro de 2017.

Cláusula Trinta e Três – ABONOS DE FALTAS OU POR SERVIÇOS PRESTADOS – A Empresa abonará faltas do Empregado nas seguintes condições, com os seguintes critérios:

- a. Ausências Legais**, que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, por força do presente Acordo, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam estabelecidas em:
- ✓ 05 (cinco) dias consecutivos em caso de **falecimento** de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
 - ✓ 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de **casamento**, sendo que no caso de cerimônia civil e religiosa se darem em dias diferentes, o Empregado deverá comunicar a Empresa a data que será considerada para o gozo e contagem desses dias, não cumulativos;
 - ✓ 05 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de 03 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de **nascimento de filho** ou **adoção**.
- b. Falta do Empregado estudante:** Mediante aviso prévio de 48h (quarenta e oito horas), será abonada a falta do Empregado estudante de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do Empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.
- Com relação ao exame Vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria instituição.
- c. Falta por doença:** A ausência do Empregado por motivo de doença, atestada devidamente pelo médico, ou, em casos de emergência por seu dentista, será abonada inclusive para fins previstos no Artigo 131 – inciso III da CLT. Todo o período a ser abonado deverá ser apresentado através de Atestado/Declaração

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIAADOS À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

de Acompanhamento emitido pela instituição de saúde/hospital, no prazo de 3 (três) dias uteis após o evento.

Cláusula Trinta e Quatro – ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FILHO(A) OU PAIS IDOSOS – A todos os empregados que comprovadamente venham a internar e/ou acompanhar filho (a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro, ou os pais idosos (acima de 60 anos) em estabelecimento hospitalar, terão direito a 02 (dois) dias de faltas, ou seja, o dia da internação e o dia subsequente que serão consideradas como de efetivo trabalho.

Parágrafo 1º - Todo o período a ser abonado deverá ser apresentado através de Atestado/Declaração de Acompanhamento emitido pela instituição de saúde/hospital, no prazo de 3 (três) dias uteis após o evento;

Parágrafo 2º - Quando se tratar de internação de filho portador de necessidades especiais fica dispensado o limite de idade máxima de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo 3º - A internação ocorrida após horário de encerramento do expediente do Empregado será considerada como efetivada no dia subsequente, para efeito desta cláusula;

Parágrafo 4º - Se internação ultrapassar 02 (dois) dias, as ausências subsequentes serão remuneradas enquanto durar a doença do filho, limitado a 15 (quinze) dias a partir de solicitação médica, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens;

Parágrafo 5º - Quando se tratar de filho com doença infectocontagiosa, nos casos em que a escola/berçário/creche, não tenham comprovadamente, esquema especial de quarentena para receber a criança, a mãe/pai/responsável gozará de licença remunerada enquanto durar a doença do filho, a partir de solicitação médica, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, garantindo uma estabilidade de 60 (sessenta) dias após a alta médica da criança.

Cláusula Trinta e Cinco – DIA DO SECURITÁRIO - Fica entendido e reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o 'DIA DO SECURITÁRIO', o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A Empresa organizará plantão nas suas respectivas filiais considerando no mínimo de 01 (um) Empregado até 20% (vinte por cento) do seu quadro funcional por equipes de trabalho, conforme período de funcionamento (manhã, tarde, noite/madrugada) e os "plantonistas" compensarão esse dia de forma com que ele emende um dia não trabalhado ao dia de descanso semanal.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIADOS à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

Cláusula Trinta e Seis – PARCELAMENTO DE FÉRIAS - Fica facultado ao Empregado requerer o fracionamento das férias em até 03 (três) períodos, desde que acordado com seu Empregador, observados os limites e condições da legislação existente.

Parágrafo 1º - É facultado ao Empregado converter em abono pecuniário até 1/3 (um terço) das férias a que tiver direito;

Parágrafo 2º - Caso o Empregado não faça jus a 30 (trinta) dias de férias, o período a ser convertido em abono pecuniário será igual a 1/3 (um terço) do total de dias de férias a que fizer jus.

Cláusula Trinta e Sete – FÉRIAS PROPORCIONAIS E O CÁLCULO RESCISÓRIO – O Empregado com menos de 01 (um) ano de serviço na Empresa, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avo), para cada mês completo de efetivo serviço.

Parágrafo Único - É considerado um mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

Cláusula Trinta e Oito – ERGONOMIA - A Empresa se compromete, sob pena de imposição das sanções previstas em lei, ao integral cumprimento do disposto na Norma Regulamentadora nº. 17, que consigna normas de ergonomia e visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas dos trabalhadores de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Cláusula Trinta e Nove – FORNECIMENTO DE UNIFORMES – A Empresa que exigir o uso de uniformes para seus Empregados fica responsável pelo fornecimento dos mesmos, sem ônus ao Empregado.

Cláusula Quarenta – SINDICALIZAÇÃO – A Empresa se compromete a colaborar com o Sindicato Profissional na sindicalização / filiação de seus Empregados, através dos meios de alcance, especialmente na admissão.

Cláusula Quarenta e Um – FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL – Durante a vigência do presente Acordo, a Empresa concederá frequência livre aos seus Empregados em exercício nas diretorias do Sindicato dos Empregados até 10 (dez) dias ao ano, liberação essa mediante solicitação do Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por escrito, a seus Empregados em exercício nas Diretorias do Sindicato no respectivo estado, e ainda, aos que exercem atividades sindicais dessa categoria junto à federação - FENESPIC, até 07 (sete) membros para

^{DS}
USB

^{DS}
PGDL

^{DS}
ACRT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIAADOS À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

Sindicato e 07 (sete) membros para a Federação e Confederação, limitado a 01 (um) Empregado por Empresa ou grupo de Empresas e por entidade, os quais gozarão dessa franquia, sem prejuízo de salários e do cômputo de tempo de serviço.

Cláusula Quarenta e Dois – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL – A Empresa abonará, durante a vigência do presente Acordo, até 03 (três) dias de ausência ao serviço, de 01 (um) empregado que represente o grupo de Empresas, que participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos promovidos pela entidade sindical representativa da categoria profissional, desde que as ausências sejam formalmente comunicadas com 05 (cinco) dias de antecedência à Empresa.

Cláusula Quarenta e Três – QUADRO DE AVISOS - A Empresa colocará à disposição do Sindicato quadro para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados previamente, ao Setor competente da Empresa para os devidos fins, incumbindo-se este da sua fixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

Cláusula Quarenta e Quatro – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PAGA PELA EMPRESA - (VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/03/2020 A 28/02/2021) – A Empresa contribuirá às suas expensas, com o valor de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais), por Empregado, existentes na empresa no dia 29/02/2020, sócios ou não, e indistintamente de cargo, função ou salário, para auxiliar com as despesas assistenciais, sociais e recreativas do Sindicato dos **Securitários do Rio Grande do Sul**.

Parágrafo Único - O recolhimento que trata o “caput” desta cláusula será efetuado aos cofres do Sindicato dos Securitários, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, acompanhado de relação dos nomes de todos os Empregados de cada uma das filiais e quando do recebimento, o Sindicato fornecerá o recibo comprobatório, sob pena prevista na Cláusula “Recolhimento ao Sindicato”.

Cláusula Quarenta e Cinco – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – Os Empregados portadores de registro nos respectivos Conselhos de Profissionais Liberais somente poderão fazer opção da contribuição sindical anual para aquelas categorias quando exercerem efetivamente na Empresa Empregadora função igual ou compatível com essa qualificação e de acordo com o título que possuem, nos termos do Artigo 585 da CLT.

Exercendo, todavia, tais Empregados, atividade diversa daquela que permite sua formação, a Empresa Empregadora será obrigada (Artigo 582 da CLT), no mês de março, a fazer o desconto da Contribuição Sindical sobre a remuneração que percebem os Empregados e recolher a favor do Sindicato dos Securitários, que representa a categoria preponderante (Artigo 585 da CLT).

DS
VSB

DS
PGDL

DS
ACRT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIAADOS à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

Cláusula Quarenta e Seis – RECOLHIMENTO AO SINDICATO – As mensalidades, e outras verbas descontadas dos Empregados e destinadas ao Sindicato das respectivas regiões em que a Empresa tem suas filiais instaladas, deverão ser recolhidas dentro de 03 (três) dias após o desconto, não podendo ultrapassar o dia 10 (dez) do mês subsequente sob pena de pagamento de multa, sobre o montante não recolhido, de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e custas processuais no caso de execução.

Cláusula Quarenta e Sete – DIVULGAÇÃO DO ACORDO – A divulgação do texto integral das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho ocorrerá pelo Empregador, através de publicação de uma cópia do respectivo documento na Intranet da Empresa, local esse de acesso a todos os Empregados, suprida pela Entidade Sindical em caso de omissão, em todos os locais de trabalho.

Cláusula Quarenta e Oito – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – As partes convenientes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Instrumento, à exceção daquelas que já possuem sanções específicas, incidirá multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial do Empregado, por infração, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Cláusula Quarenta e Nove – ACOMPANHAMENTO CONJUNTO - As partes convenientes estabelecem que acompanharão conjuntamente as condições de execução do presente Acordo, inclusive exame de conjuntura econômica nacional e regional procurando encaminhar sugestões à Empresa para melhor administração das relações de emprego, sem prejuízo das condições aqui estabelecidas.

Parágrafo 1º - Ficam ressalvadas que todas as cláusulas de natureza econômica poderão ser revistas a qualquer momento sempre que se alterarem as condições econômicas, políticas e sociais, sobre as quais se celebrou o presente Instrumento Normativo;

Parágrafo 2º - Independente do que dispõe o parágrafo anterior fica mantida a revisão anual das normas de natureza econômica.

Cláusula Cinquenta – ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS – As condições de trabalho alçadas por força de Sentença Normativa, ou Acordo Coletivo de Trabalho, uma vez expirado o prazo previsto na sua vigência, terão sua eficácia prorrogada até que seja firmado novo instrumento coletivo entre o Sindicato Profissional e a Empresa, ou ainda, até a prolação de nova Sentença Normativa.

DS
USB

DS
PGL

DS
ACRT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. e os SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS
FILIADOS à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

Cláusula Cinquenta e Um – ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO – As condições de trabalho até então existentes e aquelas que vierem a ser firmadas, somente poderão ser alteradas mediante existência de cláusula autorizada estipulada em acordo Coletivo de Trabalho.

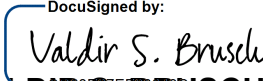
Cláusula Cinquenta e Dois – VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS – As cláusulas econômicas do presente acordo, “Reajuste Salarial”, “Salário de Ingresso e Piso Salarial”, “Adicional por Tempo de Serviço”, “Vale-Alimentação”, “Vale-Refeição”, “Auxílio Creche ou Babá”, “Abono Natalino”, “Contribuição Assistencial Patronal” e “Contribuição Assistencial do Empregado” terão vigência de 01 (um) ano, de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

As demais cláusulas, consideradas “**Cláusulas Sociais**” terão vigência de 02 (dois) anos, entre 01 de março de 2020 e 28 de fevereiro de 2022.


Cláusula Cinquenta e Três – JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências deste Acordo.

Porto Alegre/RS, 30 de abril de 2020.

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DocuSigned by:

VALDIR S. BRUSCHI
Presidente

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A.

DocuSigned by:

ANA CRISTINA RAMOS TENA
Diretora Presidente

DocuSigned by:

PAULA GIANNETTI DE LIMA
Diretora de Recursos Humanos